



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 538
Decisão da CEEC	Nº 260/2023	
Referência	Processo Nº 1136694/2021	
Interessado	EDUARDO RODRIGUES FERREIRA DE SOUSA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação do pedido de *Análise e Revisão de Atribuição Profissional* no tocante as suas Atribuições profissionais iniciais, para responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução de obras de edificações com área superior a 80,00 m², com base na Resolução nº 1073/16 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 538, apreciando o Processo Nº 1136694/2021, em que o Tecnólogo em Construção Civil-Edificações EDUARDO RODRIGUES FERREIRA DE SOUSA, Crea/PE 18185..... solicita deste Conselho a “revisão de atribuições curriculares do Tecnólogo em Construção Civil-Edificações, baseada no artigo 3º, 4º e 5º da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986 e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia para complementar minha qualificação estabelecidas para as profissões que integram o Sistema CONFEA/CREAS. 1) Solicitar ao CREA-PB as atribuições que competem ao Tecnólogo em Construção Civil-Edificações, conforme descrito abaixo: 1.1 Venho solicitar as atribuições de responsabilidade técnica para construções de edificações, (já que só foi atribuído ao Tecnólogo de Nível Superior a responsabilidade até 80,00 m² da construção de edificações), levando em consideração que o Técnico em Edificações possui a mesma atribuição, já que o Tecnólogo como nível superior deveriam ser maiores que as dos técnicos. 1.2 Solicitar que o Tecnólogo em Construção Civil-Edificações possa se responsabilizar pela execução de obras maiores que 80,00 m², quando a obra não possuir grandes estruturas”, e; **considerando** que foram acostados para análise da documentação: Requerimento preenchido e assinado (fl. 06/351); Cópias do Histórico e do Diploma do CST em Construção de Edifícios; IFPB/CAMPUS MONTEIRO (fls. 07 a 11/351); Cópia ementas das disciplinas cursadas CST Construção de Edifícios (fls. 12 a 170/351); PPC do curso (fls.171 a 345/351); além, do Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (fls.346 a 348/351) e da Deliberação nº 04/2023 da CEAP (fls.349 a 351/351); **considerando** o disposto no art. 3º da Resolução nº 313/86, do Confea: as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico; **considerando** que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas nos artigos 3º e 4º c/c o 5º da Resolução 313/86 do Confea; **considerando** o disposto no Parágrafo único do art. 3º da mesma Resolução: Parágrafo único - compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada; **considerando** o disposto no art. 5º da Resolução nº 313/86: nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; **considerando** o disposto no art. 2º da Resolução nº 1073/19, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; **considerando** que a possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo Confea na Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** que o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto: § 2º as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; **considerando** que embora cadastrados com os mesmos títulos, a formação acadêmica de cada IES apresenta variações significativas. Daí a importância de o profissional requerer a revisão/extensão das suas atribuições visando possível obtenção de acréscimo de atribuição, conforme disposto no § 1º do art. 7º da Resolução nº 1073/16, do Confea; **considerando** que a análise do processo se baseou nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº. 313/86 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966, e dá outras providências; b) Resolução nº. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuição; c) Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; **considerando** que o Perfil do Egresso do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios do IFPB/CAMPUS Monteiro está vinculado ao disposto na Resolução nº 313/86, do Confea; **considerando** que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; **considerando** que analisando a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se não se tratar de extensão das suas atribuições profissionais já concedidas pelo Crea-PB em decorrência do CST em Construção de Edifícios e sim verificar a possibilidade de acréscimo de atribuições em função das disciplinas por ele cursadas na graduação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação do pedido da *Análise e Revisão de Atribuição Profissional* no tocante as suas Atribuições profissionais iniciais, para responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução de obras de edificações com área superior a 80,00 m², com base na Resolução nº 1073/16 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de julho de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB